



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS  
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**, pela Secretária de Estado de Administração, **ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO** e pela Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), **GLAURA IOLANDA BRITO PIRES**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º da lei 7347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela 4ª **PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, em exercício, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS  
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, entre os interesses difusos a que cabe o Ministério Público proteger, encontra-se a probidade administrativa, a responsabilidade fiscal, o acesso ao trabalho e, sobretudo, a continuidade na prestação dos serviços públicos à população;

**CONSIDERANDO** que constitui ato lesivo à probidade administrativa, entre outras, a conduta que contrarie o princípio do concurso público (art. 11, V, da Lei n. 8429/92), visto que o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 34, §1º, da Constituição do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o §2º do referido art. 37 da Lei Maior estabelece que a não-observância da exigência do concurso público implica a nulidade da contratação irregular e a punição da autoridade responsável;

**CONSIDERANDO**, a manifestação de interesse do Estado em resolver estas situações postas mesmo diante das limitações da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores temporários nos quadros do DETRAN, ora em número de 92 (noventa e dois);

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação de interesse do Estado em resolver esta situação precária no uso de mão-de-obra temporária;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS  
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Estado do Pará compromete-se a realizar concurso público e nomear os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade e o número de vagas ofertadas no edital, inclusive com reserva de cadastro, até 3 de junho de 2016, em número necessário à substituição dos temporários existentes no DETRAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Estado do Pará obriga-se a substituir imediatamente os servidores temporários pelos candidatos aprovados em concursos públicos, cujos resultados já se encontram homologados, visto que não representa aumento de despesa e atende à regra constitucional do concurso público.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Estado do Pará, em que pese estar, atualmente, acima do limite prudencial com gasto de pessoal (art. 22 da LRF), para fins de cumprir o ajustado na cláusula primeira, fica autorizado a substituir os servidores temporários existentes no DETRAN, bem como a enviar projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado para criação dos cargos necessários à realização de concurso público, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autorização constante do *caput* desta cláusula abrangerá também a prorrogação dos contratos dos servidores temporários existentes no DETRAN, desde que haja necessidade de contratação para execução dos serviços públicos e não haja candidatos aprovados em concurso público vigente, devendo os signatários substituí-los imediatamente após a nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cumprimento das obrigações e autorizações constantes das cláusulas anteriores não poderão incorrer em aumento de despesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS  
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Estado do Pará, em que pese todos os esforços para atender às normas constitucionais de ingresso de servidores na Administração Pública, compromete-se, até dezembro de 2014, a adotar medidas para o atendimento dos limites de despesa com pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser comprovado até fevereiro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Estado do Pará compromete-se a não contratar, sob hipótese alguma, servidores temporários para cargos em que existam candidatos aprovados no concurso de que trata a cláusula segunda;

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento injustificado por parte do Estado do Pará de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador irregular ainda existente ao final do prazo previsto nas cláusulas anteriores, a ser recolhida ao fundo estadual de direitos difusos, criado pela Lei Complementar Estadual, nº 23, de 03 de março de 1994. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público compromete-se a não ajuizar nenhuma ação cujo objeto abranja os problemas tratados no presente Termo de Ajustamento caso os compromissos assumidos pelo Estado sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS  
FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA OITAVA:** Para cumprimento das obrigações acima, fica estabelecido o seguinte cronograma:

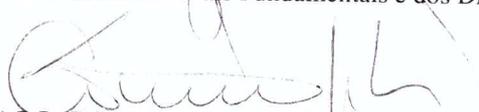
- 1 – Elaborar projeto de lei, se necessário, para envio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará – dezembro/2014;
- 2 – Constituir comissão de concurso – dezembro/2014;
- 3 – Elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até julho/2015;
- 4 – Publicar edital de concurso até novembro/2015;
- 5 – Fazer nomeação dos concursos e substituição dos temporários até julho/2016.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Belém (PA), 04 de julho de 2014.

  
**MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA**

4ª Promotora de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, em exercício

  
**CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**  
Procurador-Geral do Estado

  
**ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO**  
Secretaria de Estado de Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS**  
**FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS**



**GLAURA IOLANDA BRITO PIRES**  
Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará



**ADNAN DEMARCKI**  
Secretário Especial de Estado de Gestão



**VILMOS GRUNVALD**  
Secretário Especial de Infraestrutura



**ALEX RIUZA DE MELO**  
Secretário Especial de Promoção Social



**LUIZ FERNANDES ROCHA**  
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social



**DAVID LEAL**  
Secretário Especial de Produção